



Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário Oficial do Município de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei Nº674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira, 27 de abril de 2017

Ano: 001

Edição: nº070

ATOS DO GOVERNO MUNICIPAL



GOVERNO DE TRANSFORMAÇÃO

LEI Nº 680/2017

"TORNA OBRIGATÓRIA A IMPLEMENTAÇÃO, DE ATIVIDADES COM FINS EDUCATIVOS PARA REPARAR DANOS CAUSADOS NO AMBIENTE ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE ANAURILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, Estado do Mato Grosso do Sul, aprovou, e Eu, **EDSON STEFANO TAKAZONO**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos da rede municipal de ensinos obrigados a executar a aplicação de atividades com fins educativos como penalidade posterior à advertência verbal ou escrita.

§ 1º As atividades com fins educativos são a PAE (prática de ação educacional) e a MAE (manutenção ambiental escolar).

§ 2º A aplicação de atividades com fins educativos deverá ocorrer mediante a prática de preservação ambiental, a reparação de danos ou a realização de atividade extracurricular, através de registro da ocorrência escolar com lavratura de tempo de compromisso, contando a presença e a anuência dos pais ou responsável legal, em obediência ao disposto no art. 1.634 do Código Civil.

§ 3º A criação das atividades com fins educativos ficará sob responsabilidade da direção e coordenação escolar, pais de alunos e do Conselho Tutelar e sua aplicação será exercida e acompanhada pelos Gestores Escolares.

Art. 2º Caberá ao pai ou responsável legal a reparo de eventual estrago causado à unidade escolar ou aos objetos dos colegas, professores e servidores públicos.

Art. 3º Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provieram, tanto em relação ao patrimônio público ou particular quanto à integridade física dos colegas, professores e servidores.

Art. 4º Fica estabelecido que os funcionários responsáveis pela segurança da escola deverão fazer rondas preventivas no ambiente escolar e imediações, em horários de entrada e saída do corpo discente.

Art. 5º Fica autorizado ao gestor escolar que providencie a revista do material escolar, quando houver suspeita de que estudante esteja carregando algum objeto que coloque em risco à integridade física própria ou de terceiros.

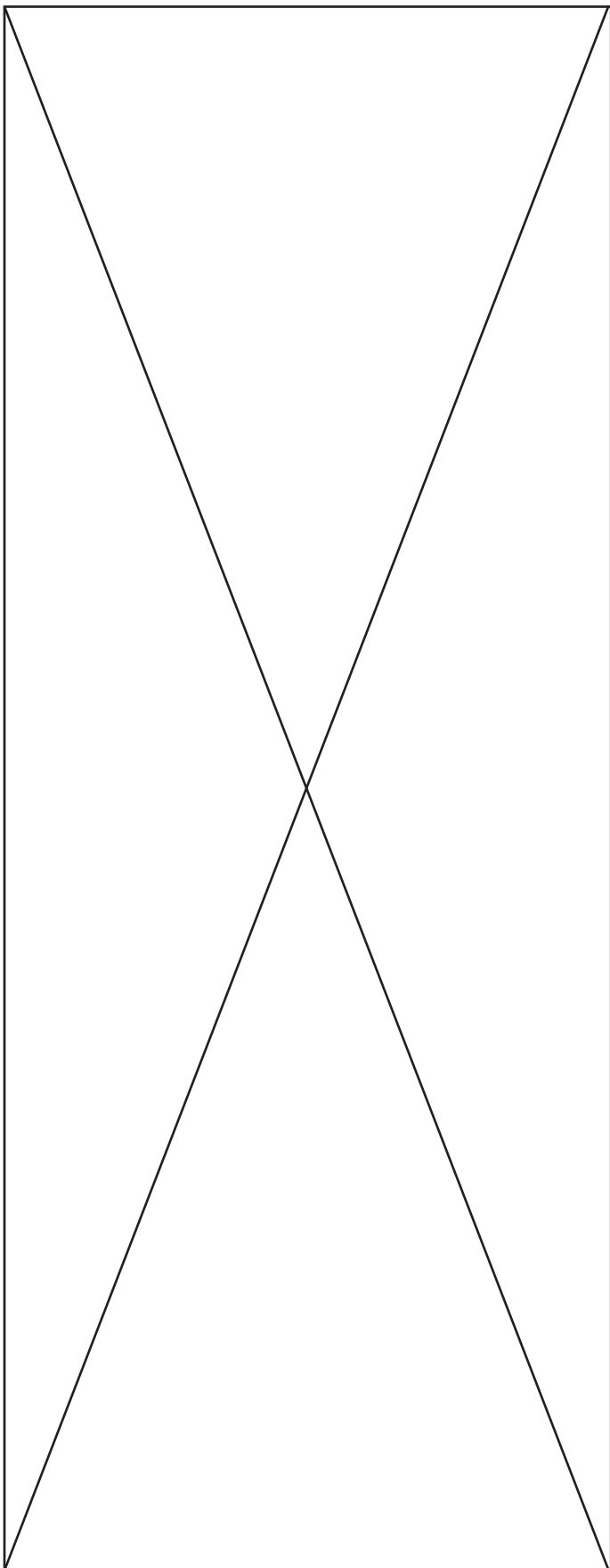
Art. 6º Fica estabelecido que os pais ou responsáveis que não matricularem, acompanharem a frequência e o desempenho escolar dos seus filhos ou que não atenderem à convocação do gestor escolar, para comparecimento à escola, terão suspensos todo e qualquer benefício.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anaurilândia-MS, 26 de abril de 2017.

EDSON STEFANO TAKAZONO
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Floriano Peixoto nº 1000 - Anaurilândia-MS
Cep. 79.770-000 - www.aurilandia.ms.gov.br
Fone: 3445-1108 - 3445-1110



EXTRATO DE CONTRATO Nº 091/2017 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2017)

PARTES:

LOCATARIO: Prefeitura Municipal de Anaurilândia.

LOCADOR: JUSCELIN OLIVAR CHAVES

OBJETO: Locação de imóvel de propriedade do Locador, localizado na rua São Luiz, nº 960, nesta cidade, tratando de uma casa de aproximadamente 330,88m², para atendimento da AGRAER.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

065.01.005.20.122.0005.2022 - 33.90.36.00.00.00

VALOR: R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

PRAZO: 12 (doze) meses

DATA DA ASSINATURA: 25 de abril de 2017

ASSINAM: Sr. EDSON STEFANO TAKAZONO - Prefeito Municipal, e o Sr. JUSCELIN OLIVAR CHAVES, Locador.